



Nº 10213/2011

000383

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/16384/CFI e parecer técnico nº 2033/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

**Empreendedor**

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁI

ENDERECO: RUA BLUMENAU, 05, CENTRO, PRÉDIO

CEP: 88.305-101 MUNICÍPIO: ITAJÁI

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.662.091/0001-20

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 33.13.10 - MARINAS

EMPREENDIMENTO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁ - ÍMPLAT. E OPERAÇÃO DO COMPLEXO NAÚTICO E AMBIENTAL DE ITAJÁI

**Localizada em**

ENDERECO: SACO DA FAZENDA, S/N, FAZENDA

CEP: 88.300-000 MUNICÍPIO: ITAJÁI

ESTADO: SC

null null

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

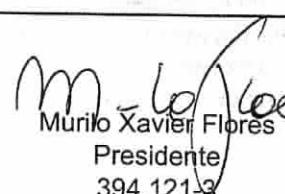
**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS,

22 DEZ. 2011

  
Murilo Xavier Flores  
Presidente  
394.121-3

Nada consta

### Condições de validade

#### Descrição do empreendimento

Aproveitamento do Saco da Fazenda compreendendo um espelho d'água de 565.507,00m<sup>2</sup> e área emersa de entorno com 22.500,00 m<sup>2</sup> e aterro hidráulico de faixa contínua de 19.200,00m<sup>2</sup> perfazendo um total de 41.700,00m<sup>2</sup> para construção do complexo Náutico e Ambiental do Saco da Fazenda que deverá contar com:

**1. Escola náutica** formada por Plataforma com 295,0m de extensão e 3,50m de largura, edificação para a Associação Náutica de Itajaí- ANI.

**2. Áreas urbanizadas e de lazer** que contará com atracadouro público com a construção de um píer público em plataforma flutuante com regras de uso definidas pela Autoridade Portuária. Passarelas de contemplação.

**3. Marina privativa** composta por Hangar de barcos; pátio interno e pátio de manobras; estacionamento; Sala de marinheiros; Posto de combustível ; boxes privativos de embarcações; Sede social da marina; espaço comercial; atracadouros e piers, Plataformas e decks flutuantes; plataforma para aulas, atracadouro público; equipamentos de movimentação fork lift .

**4. Sede da Delegacia da Polícia Federal** com área de 13.065,00m<sup>2</sup> para implantação da sede da Polícia Federal, Sede do Núcleo de Policiamento Marítimo- NEPOM, estacionamento, jardins, área de lazer e píer para atração de embarcações do policiamento marítimo.

**5. Obras previstas:** Dragagem e movimentação de terras: implantação do canal de acesso. O volume de dragagem previsto é de aproximadamente 468.215,00 m<sup>3</sup>, sendo que 37.200.00m<sup>3</sup> deverão ser utilizados para a criação do aterro adjacente ao já existente com 22.532,00 m<sup>2</sup>. Quanto à diferença, propõe utilizar o bota-fora de Navegantes que é utilizado para bota-fora do material dragado do aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do porto de Itajaí, com centro na batimétrica -14m.

**Aspectos florestais:** Não é prevista supressão de vegetação.

**Ações mitigadoras:** 1. Planejamento: **1.1 Divulgação do projeto** - geração e expectativas na comunidade - valorização do setor náutico, valorização imobiliária, desconforto e ansiedade da população.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Conforme EIA Vol II pg 11-719 e 720.

**Programa indicado** - Programa de Comunicação Social

2. Implantação:

#### 2.1 Preparação do terreno e Terraplenagem:

**2.1.1 Dragagem do Canal de Acesso e Área de Circulação do Complexo Náutico e Ambiental do Saco da Fazenda** - Conflitos com os usuários do Saco da Fazenda; redução da Diversidade e fauna benthica e neotônica; contaminação da biota aquática; remoção de sedimentos contaminados do leito; restabelecimento do nível de água; aumento das trocas de água; possibilidade de contaminação da biota aquática; afugentamento de organismos neotônico; redução de custos com eventuais incidentes.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** conforme EIA vol II pg 11- 7279 e 730

Programas indicados - Programa de Controle Ambiental da Atividade de dragagem; Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos; programa de Monitoramento da Biota Aquática.

**2.1.2 Aterro Hidráulico (Bota-fora)** - Carreamento de sedimentos para o corpo hídrico - redução da qualidade da água e desequilíbrio na comunidade da biota aquática; redução do espelho d'água do Saco da Fazenda com consequente redução da biota aquática.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Adoção de sistema de contenção nos limites da área aterrada

### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 10213/2011

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/16384/CFI e parecer técnico nº 2033/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

**Empreendedor**

NOME:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁI		
ENDERECO:	RUA BLUMENAU, 05, CENTRO, PRÉDIO		
CEP:	88.305-101	MUNICÍPIO:	ITAJÁI ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	00.662.091/0001-20		

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	33.13.10 - MARINAS		
EMPREENDIMENTO:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁ - ÍMPLAT. E OPERAÇÃO DO COMPLEXO NAÚTICO E AMBIENTAL DE ITAJÁI		

**Localizada em**

ENDERECO:	SACO DA FAZENDA, S/N, FAZENDA		
CEP:	88.300-000	MUNICÍPIO:	ITAJÁI ESTADO: SC
null	null		

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

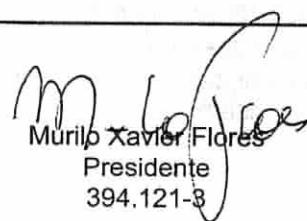
**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS,

22 DEZ. 2011



Muriel Xavier Flores  
Presidente  
394.121-3

## Documentos em anexo

Nada consta

### Condições de validade

e utilização de chicanas e taludes para possibilitar a redução da velocidade do sedimento fluidizado evitando o seu retorno para o corpo hídrico.

**Programas indicados:** Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos; Programa de Controle Ambiental da Atividade de dragagem; Programa de Supervisão Ambiental.

**2.1.3 Preparação do Terreno e Terraplenagem** - Movimentação de máquinas e veículos pesados - redução do conforto acústico; redução da qualidade do ar; supressão da cobertura vegetal; pressão sobre o sistema viário local; deterioração das vias públicas; Aumento do risco de acidentes de trânsito; emissão de material particulado em suspensão; erosão do solo - turbidez das águas.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** transporte de material terrígeno e de terraplenagem executados em período diurno no horário comercial. Manutenção periódica dos equipamentos; sistema de aspersão de água nas vias não pavimentadas; instalação de taludes de contenção; utilização de telas e mantas de proteção para evitar carreamento de sedimentos por vento e precipitação; utilização de lona de cobertura para o transporte de material terrígeno para evitar suspensão de poeira; instalação de sinalização para o fluxo de tráfego de veículos; treinamento aos motoristas e operadores de máquinas.

**Programas indicados:** Programa Ambiental da construção; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Monitoramento dos níveis de pressão sonora; Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos.

### 2.2 Obras Civis

Tráfego de veículos pesados e máquinas- aumento dos níveis de ruídos e redução da qualidade do ar e possíveis conflitos com a comunidade; Pressão sobre o sistema viário local- deterioração das vias públicas; aumento do risco de acidentes de trânsito. Canteiro de obras - redução do índice de desemprego; aumento da renda - aumento do fluxo de capital; geração de resíduos sólidos; possível contaminação do solo e do recurso hídrico. Obras de instalação das passarelas - descaracterização da paisagem; evasão da fauna terrestre e avifauna. Obras em ambiente aquático - conflitos com usuários do ambiente aquático; supressão de organismos bentônicos; fuga de organismos tectônicos.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** equipamentos em bom estado de conservação; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; sinalização das obras; aspersão de água em períodos de estiagem.

**Programas indicados:** Programa Ambiental da Construção; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora; Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental.

### 3. Fase de Operação

#### 3.1 Oferta de Serviços Náuticos

Destaque do município de Itajaí como pólo náutico - Maior valorização da vocação e da cultura náutica e marítima do município; Aumento do fluxo turístico da região - movimentação da economia local; geração de emprego e renda; aumento do fluxo de capital; Aumento do fluxo de veículos nas vias públicas - redução do conforto acústico; redução da qualidade do ar; pressão sobre o sistema viário local; Aumento do tráfego de embarcações na desembocadura do rio Itajaí-Açu - efeito sub-letal na comunidade biótica aquática; geração de ruídos no meio aquático; perturbação da comunidade de peixes; Estruturas subaquáticas da marina - aumento da abundância e diversidade de fauna incrustante e fauna associada; possível introdução de espécies exóticas.

### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**Nº 10213/2011**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/16384/CFI e parecer técnico nº 2033/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

**Empreendedor**

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁI

ENDERECO: RUA BLUMENAU, 05, CENTRO, PRÉDIO

CEP: 88.305-101 MUNICÍPIO: ITAJÁI

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.662.091/0001-20

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 33.13.10 - MARINAS

EMPREENDIMENTO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJÁ - ÍMPLAT. E OPERAÇÃO DO COMPLEXO NAÚTICO E AMBIENTAL DE ITAJÁI

**Localizada em**

ENDERECO: SACO DA FAZENDA, S/N, FAZENDA

CEP: 88.300-000 MUNICÍPIO: ITAJÁI

ESTADO: SC

null null

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

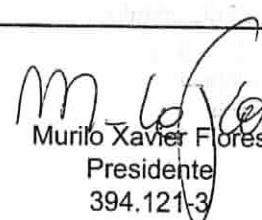
**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS,

22 DEZ. 2011



Murilo Xavier Flores  
Presidente  
394.121-3

Nada consta

#### Condições de validade

separadoras de água e óleo; adoção de programa de Gestão Integrada do Saco da Fazenda.

**Programas indicados:** Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas superficiais; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos; Programa de Gestão Ambiental Integrada do Saco da Fazenda; Programa de Monitoramento das águas de escorramento.

#### 3.2 Abastecimento de embarcações

Possível vazamento de combustível - contaminação das águas superficiais; contaminação dos sedimentos; efeitos letal ou sub-lethal na biota aquática.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Instalação de bacias de contenção nos tanques de combustíveis; equipamentos de combate a emergência (mantas absorventes e barreiras de contenção); Treinamento dos operadores.

**Programas indicados:** Plano de emergência individual - PEI; Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Monitoramento das águas de Escorramento.

#### 3.3 Oficina mecânica

Possível vazamento de óleo - contaminação do solo; geração de resíduos sólidos - degradação da paisagem; geração de ruídos - aumento dos níveis de pressão sonora.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Instalação de bacias de contenção nas instalações da oficina mecânica; implantação de sistema de contenção das águas de escorramento e de filtros separadores de água e óleo; separação, armazenagem e destinação final adequada dos resíduos.

**Programas indicados:** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento dos níveis de pressão sonora; Programa de Monitoramento das águas de Escorramento; Plano de emergência individual - PEI.

#### 3.4 Marcenaria

Geração de resíduos sólidos - degradação paisagem; emissão de material particulado - redução da qualidade do ar; geração de ruídos - aumento dos níveis de pressão sonora.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Separação armazenagem e destinação final adequada dos resíduos.

**Programas indicados:** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Monitoramento dos níveis de pressão sonora; Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.

#### 3.5 Restaurante, Bar e Lanchonete

Geração de resíduos sólidos - degradação da paisagem, surgimento de vetores de doenças, Geração de efluentes sanitários - diminuição da qualidade das águas superficiais, geração de emprego e ofertas de serviços - aumento da renda da região.

**Medidas de Mitigação e controle propostos:** Separação armazenagem e destinação final adequada dos resíduos; destinar os efluentes domésticos à rede de esgoto do município de Itajaí.

**Programas indicados:** Programa de Gestão de Resíduos Sólidos; Programa de monitoramento das águas superficiais.

#### 3.6 Instalações da Polícia Federal

Geração de efluentes sanitários - diminuição da qualidade das águas superficiais; aumento da segurança pública marítima - maior segurança publica para o município; maior segurança para as embarcações no complexo náutico.

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**Nº 10213/2011**

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/16384/CFI e parecer técnico nº 2033/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

**Empreendedor**

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ENDERECO: RUA BLUMENAU, 05, CENTRO, PRÉDIO

CEP: 88.305-101 MUNICÍPIO: ITAJAÍ

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.662.091/0001-20

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 33.13.10 - MARINAS

EMPREENDIMENTO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - ÍMPLAT. E OPERAÇÃO DO COMPLEXO NAÚTICO E AMBIENTAL DE ITAJAÍ

**Localizada em**

ENDERECO: SACO DA FAZENDA, S/N, FAZENDA

CEP: 88.300-000 MUNICÍPIO: ITAJAÍ

ESTADO: SC

null null

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

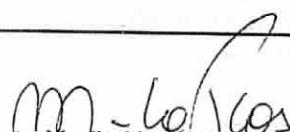
**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS,

22 DEZ. 2011

  
Murilo Xavier Flores  
Presidente  
394.121-3

## Documentos em anexo

Nada consta

## Condições de validade

**Medidas de mitigação e controle propostos:** Destinação de esgoto à rede municipal; instalação de sistema de águas de escorrimento, com caixas separadoras de água e óleo.

**Programas indicados:** Programa de Monitoramento da Qualidade das águas Superficiais; Programa de Monitoramento das Águas de Escorrimento.

### 3.7 Atracadouro Público

Conflitos com usuários do Saco da Fazenda; redução da qualidade das águas superficiais; possível contaminação da biota aquática.

**Medidas de mitigação e controle propostos:** Estabelecer programa de comunicação direta com os usuários.

**Programas indicados:** Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e dos Sedimentos; Programa de Monitoramento da Biota Aquática; Programa de Gestão Ambiental Integrada do Saco da Fazenda.

### 3.8 Passarela de Contemplação

Aumento da Consciência Ambiental dos visitantes - Aumento da valoração ambiental do Saco da Fazenda. Não apresenta medidas de mitigação e controle e programas ambientais.

## Programas ambientais

Programa de Supervisão Ambiental

Programa ambiental da construção

Programa de Controle Ambiental da Atividade de dragagem;

Programa de Comunicação Social e de Educação Ambiental;

Programa de Monitoramento dos níveis de pressão sonora;

Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

Plano de emergência individual - PEI

Programa de Monitoramento das Águas Superficiais;

Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;

Programa de Monitoramento da Biota Aquática;

Programa de Monitoramento dos Ruídos Subaquáticos;

Programa de Monitoramento das Águas de Escoamento Superficial (Runoff);

Programa de Monitoramento da avifauna

Programa de Monitoramento do Manguezal do Saco da Fazenda

Programa de Gestão Ambiental Integrada do Saco da Fazenda

## Medidas compensatórias

De acordo com a Lei Federal N.º 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de conservação - SNUC. O EIA sugere a aplicação dos recursos no Parque natural Municipal do Atalaia criado pelo Decreto Municipal Nº 8107/2007 localizado no município de Itajaí cuja gestão é realizada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI. (EIA p. 12-773)

Aplica-se a valoração ambiental com base no cálculo da Compensação Ambiental aplicável a atividades de significativo impacto ambiental, conforme Portaria 02/2010 da FATMA, CAPÍTULO VI

### Tabela 13 - Relação de Critérios e Percentuais para o Cálculo da Compensação Ambiental a

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Nº 10213/2011

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/16384/CFI e parecer técnico nº 2033/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à:

**Empreendedor**

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ENDERECO: RUA BLUMENAU, 05, CENTRO, PRÉDIO

CEP: 88.305-101 MUNICÍPIO: ITAJAÍ

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 00.662.091/0001-20

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 33.13.10 - MARINAS

EMPREENDIMENTO: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - ÍMPLAT. E OPERAÇÃO DO COMPLEXO NAÚTICO E AMBIENTAL DE ITAJAÍ

**Localizada em**

ENDERECO: SACO DA FAZENDA, S/N, FAZENDA

CEP: 88.300-000 MUNICÍPIO: ITAJAÍ

ESTADO: SC

null null

**Da viabilidade**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

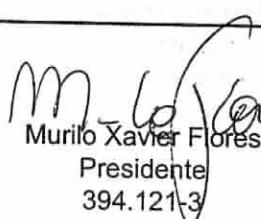
**Prazo de validade**

(36) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS,

22 DEZ. 2011



Murilo Xavier Flores  
Presidente  
394.121-3

## Documentos em anexo

Nada consta

## Condições de validade

**serem aplicados nas demais tipologias de empreendimentos sendo valorados os seguintes ítems:**

XIV Alteração do regime hidrodinâmico causado pela implantação, ampliação ou operação do empreendimento = 0,3

XVII Execução de atividades de dragagem 0,1

XXII Grau de integridade das características ecológicas da paisagem (considerar o maior valor)= 0,02

XXIII Emissão de efluentes atmosféricos = 0,02

XXIV Emissão de efluentes líquidos = 0,02

XXV Emissão de sons e ruídos = 0,02

Total = 0,48% do valor total do empreendimento.

## Condições específicas

Viabilidade ambiental do Complexo Náutico e Ambiental do Saco da Fazenda com as seguintes condições:

1. Estrita observância de todas as medidas mitigadoras, de controle, programas ambientais e de monitoramento e recomendações apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.

2. Aplicação de 0,5% do valor total do empreendimento, relativo à compensação ambiental prevista na Lei N.<sup>o</sup> 9985/2000 do Snuc e na Lei Estadual n<sup>o</sup> 14.675 de 13 de abril de 2009, em Unidade de Conservação a ser definida em conjunto com a FATMA.

3. Atendimento ao disposto no item "Análise Técnica" deste Parecer Técnico.

4.. Para a etapa de LAI deverá ser atendida a IN 33 da FATMA e ainda o que segue:

4..1 Apresentação de todos os planos, programas e projetos devidamente detalhados acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. Os projetos executivos deverão incorporar as medidas mitigadoras previstas;

4.2 Apresentar o cronograma físico e financeiro atualizado contemplando a execução de todos os planos, programas e projetos e da medida compensatória;

4.3 Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre o empreendedor e a FATMA;

4.4 Autorização pela Marinha/Capitania dos Portos quanto a segurança e ordenamento do espaço aquaviário e pelo patrimônio da União quanto ao uso de área terrestre e aquática de domínio da União.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.